



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 072

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Operário em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Operário, com carga horária de 40h semanais para atuar na Secretaria Municipal de Obras.

Os Operários atuam na manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, desempenhando, em síntese, trabalhos braçais na área de construção civil, podas de árvores, recolhimento de galhos, limpeza de ruas e calçadas, instalações de redes pluviais, manutenção de canteiros, plantando e transplantando, além de outras tarefas afins.

Nesse sentido, tendo em vista que não houve nenhum candidato aprovado para este cargo no último concurso público (Edital nº 001/2017), e que também não há cadastro reserva de concurso público anterior válido, não há possibilidade de nomeação.

Deste modo, considerando a amplitude das atividades do cargo e que, atualmente, a Secretaria de Obras conta com apenas oito Operários efetivos, a contratação temporária mostra-se necessária a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço público.

Deste modo, o contrato vigorará pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja realizado e homologado novo concurso público para o cargo.

Salientamos que o servidor a ser contratado será selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 27 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 067 / 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Operário em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Operário, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.108,24 (hum mil cento e oito reais e vinte e quatro centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.
Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 27.05.2019